



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Dezembro de 2018 • Número 2681 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 200.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 200.000,00
Total					R\$ 200.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para as seguintes classificações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
037	030102.1751200422.027-33903900	R\$ 100.000,00
040	030102.1751200422.028-33903900	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar do Artigo anterior correrá pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 300.000,00 conforme previsto no artigo 43,§1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 13 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.*“Dispõe sobre aprovação do Desmembramento “ROVERSI”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos do Protocolo nº 19796, de 23 de novembro de 2018, através do qual o proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 59.522, Livro 2 – Registro Geral do CRI de Leme, requereu a aprovação do Desmembramento “ROVERSI”;

Considerando que referido parcelamento do solo já foi objeto de análise e aprovação técnica por parte do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura do Município de Leme, conforme Ofício SOPU nº 322/2018, e nº 1265/2018 da GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais);

D E C R E T A

Artigo 1º - É aprovado o Desmembramento denominado “ROVERSI”, implantado no imóvel localizado neste Município e Comarca de Leme, localizado com frente para a Rua Maria Rebessi Pereira, esquina com a Rua Antônio Dellai, Vila Santucci, perímetro urbano, composto de uma área de 2.714,31 metros quadrados, de propriedade de Antônio Roversi Júnior e/outras, objeto da matrícula nº 59.522, Livro 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Leme – SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME*PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL SE Nº 03/2017*

Considerando o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, realizado por meio do Edital SE nº 03/2017, cuja cláusula quinta, item 5.3, prevê a possibilidade de prorrogação;

Considerando que a publicação na Imprensa Oficial do Município referente a classificação final das Organizações da Sociedade Civil deu-se em 20/01/2018;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação deliberou pela prorrogação do credenciamento;

FICA PRORROGADO, POR MAIS UM ANO, o credenciamento resultante do Edital SE nº 03/20017.

Ficam as Organizações da Sociedade Civil credenciadas obrigadas a apresentar certidões e documentos atualizados, bem como Plano de Trabalho para o exercício 2019.

A celebração do termo de colaboração dependerá das formalidades legais e da existência de recursos orçamentários e financeiros.

Leme, 14 de dezembro de 2018

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018**

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 075/2018 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – EMPORIO HOSP. COM. DE PROD. CIRURGICOS HOSP. LTDA - R\$ 440.000,00

LOTE 02 – SOMÉDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - EPP - R\$ 110.000,00

Formalize-se a Contratação nos termos do edital.

Leme, 10 de dezembro de 2018.

Dr GUSTAVO A. CASSIOLATO FAGGION

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 067/18

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos às licitantes conforme segue:

LOTE 01 – FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – R\$ 64.118,00

LOTE 02 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 9.100,00

LOTE 03 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 4.285,90

LOTE 04 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 19.376,00

LOTE 05 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 32.571,20

LOTE 06 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 15.960,00

LOTE 07 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 12.895,90

LOTE 08 – CARRERA E RORIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – R\$ 9.325,80

Formalize-se a contratação, nos termos do edital

Leme, 12 de dezembro de 2018

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI

Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL nº 069/18

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos à licitante conforme segue:

LOTE 01 – AUDCLIN CLÍNICA MÉDICA E OCUPACIONAL LTDA – R\$ 44.496,00

LOTE 03 – AUDCLIN CLÍNICA MÉDICA E OCUPACIONAL LTDA – R\$ 4.635,00

Formalize-se a contratação, nos termos do edital

Leme, 13 de dezembro de 2018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL nº 070/18

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos às licitantes conforme segue:

LOTE 01 – IOP - INSTITUTO OFTALMOLOGICO DE PAULÍNIA LTDA – R\$ 50.380,20

LOTE 03 – 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S – R\$ 769.039,45

Formalizem-se as contratações, nos termos do edital

Leme, 13 de dezembro de 2018

Dr. Gustavo Antônio Cassiolato Faggion

SECRETÁRIO DA SAÚDE

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

DECRETO Nº 7.098 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.746, de 24 de Outubro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.165000-3.3.90.48	5734	R\$ 15.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 15.000,00		
TOTAL		R\$ 15.000,00			

Artigo 2º – O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.031000-3.3.90.39	4117	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 15.000,00			

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.097 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.745, de 24 de Outubro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 372.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 372.000,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 328.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 328.000,00		
Total R\$		700.000,00			

Artigo 2º – O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 328.000,00
TOTAL		R\$ 328.000,00			

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Novembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Extrato de Reajuste de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Fornecimento de combustível à frota dos veículos oficiais as Câmara Municipal (reajuste de preço)

Valor Estimado: R\$ 28.999,92 (anual)

Valor por litro de gasolina: R\$ 4,199

Prazo do contrato: 12 meses

Data de assinatura do contrato: 27/04/2018

Data do reajuste: 27/11/2018

Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

Portaria nº1353, de 13 de dezembro de 2018.

Nomeia servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 31, II "a", do Regimento Interno:

Resolve:

Nomeia os servidores Daiane Trova, João Renato Gonçalves de Andrade e Mario Jose Butafava, para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para avaliarem o servidor abaixo relacionado:

Servidor	Data de Admissão
William Carlos Zero da Silva	03.12.2015

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Leme/SP, 13 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

Portaria nº1354, de 13 de dezembro de 2018.

Concede promoção a servidor

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20, §2º, da Lei Complementar nº716, de 29 de março de 2016:

CONCEDE, conforme referência e data descrita no quadro abaixo, a promoção por merecimento a Classe II, em conformidade com as novas referências e tabelas previstas na Lei Complementar nº716, de 29 de março de 2016:

Servidor	Referência	Mês de Referência
William Carlos Zero da Silva	L-22	12/2018

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Leme/SP, 13 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

COMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17/2018 de 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 13 de novembro de 2018 e registrada na ata de nº 129.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de dezembro de 2018.

Elder Paulo Pazelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 18/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS para o ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação, visando a eficácia dos trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO a reunião ordinária nº 130, realizada em 11 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício de 2019, conforme o anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 11 de dezembro de 2018.

Elder Paulo Pazzelli Francelino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2019

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	08	9:00
FEVEREIRO	12	9:00
MARÇO	12	9:00
ABRIL	09	9:00
MAIO	14	9:00
JUNHO	11	9:00
JULHO	02	9:00
AGOSTO	13	9:00
SETEMBRO	10	9:00
OUTUBRO	08	9:00
NOVEMBRO	12	9:00
DEZEMBRO	10	9:00

DECRETO Nº 7.119, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**“DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÕES REMUNERADAS DE CARGOS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando que a Administração Municipal, necessita de maior eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições referentes à acumulação de cargos públicos, Considerando que uma das medidas reconhecidamente mais capazes de promover a elevação dos níveis de eficiência e eficácia dos serviços públicos é a descentralização de suas atividades;

Considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas relativas as acumulações remuneradas no Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam disciplinadas as acumulações remuneradas de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pelas disposições do presente decreto.

Artigo 2º - Nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, são permitidas as seguintes situações de acumulações remunerados de cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários:

I – a de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas de Professor.

II – a de 01 (um) cargo, emprego e função pública de Professor com outro técnico ou científico;

III – a de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

Artigo 3º - Para fins de acumulação prevista neste Decreto Municipal os cargos públicos de caráter técnico ou científico são aqueles que exigem para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo Único - Para que seja considerado como cargo público de caráter técnico ou científico, não basta a simples nomenclatura dada aos mesmos, necessitando sempre do cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - A acumulação de dois cargos públicos docentes ou um cargo público de suporte pedagógico com um cargo público docente é permitida, quando respeitados:

I - o limite de 60 (sessenta) horas semanais da carga horária total;

II - a compatibilidade de horários levará em consideração as horas de trabalho pedagógicos coletivo (HTPC), no caso de professores;

III - a prévia publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º - A compatibilidade de horários será reconhecida tão somente quando:

I – comprovada a possibilidade de exercício dos 02 (dois) cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II – houver entre o término do horário de trabalho de um cargo público e o início do outro pelo menos 1/2 (meia) hora de intervalo, desde que no mesmo município e em unidades diferentes;

III - houver entre o término do horário de um cargo público e o início do outro pelo menos 01 (uma) hora de intervalo se em municípios diferentes;

IV – comprovada a viabilidade de alimentação e acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

Parágrafo 1º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se no mesmo prédio ou próximas uma das outras, os intervalos exigidos nos incisos II e III deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 minutos, a critério da autoridade competente, de que trata o artigo 8.º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Parágrafo 2º - A expedição de certidão de horário de trabalho do servidor em situação de acumulação remunerada de cargo público será efetuada pela Autoridade Competente de sua unidade de exercício.

Artigo 6º - A Autoridade Competente para expedir declaração sobre horário de trabalho para fins de acúmulo de cargo público a que se refere o presente decreto, emitirá ato decisório da situação legal ou ilegal, a ser enviado à Secretaria Municipal competente para publicação em Diário Oficial.

Artigo 7º - O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá apresentar certidão de exercício no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo público na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo público, local e horário de trabalho, apresentando a Declaração de Acúmulo de Cargos Públicos, conforme Anexo I, bem como declaração justificativa da viabilidade de possibilidade de alimentação e acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte, inclusive com relação à distância.

Parágrafo 1º - No caso de profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, os mesmos deverão apresentar a Certidão de que trata o caput do presente artigo no ato da atribuição de aulas.

Parágrafo 2º - No caso do parágrafo anterior o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal que não apresentar a citada Certidão não poderá ter salas e/ou aulas atribuídas e, ainda, não poderá exercer as suas funções enquanto não regularizar a compatibilização de horário.

Parágrafo 3º - No caso de o servidor ter sido devidamente nomeado, admitido ou contratado, e não apresentar a citada certidão, a nomeação, a admissão ou a contratação, será tornada sem efeito.

Artigo 8º - Caberá à autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada:

I – verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II – publicar a decisão dos casos examinados.

Parágrafo 1º - A publicação de que trata o inciso II deste artigo será formalizada na Imprensa Oficial do Município de Leme.

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou do empregado em acumulação remunerada, no ato de nomeação para cargo em comissão, designado como substituto ou atividade remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de um outro cargo, emprego ou função, ou na alteração de seu local de trabalho.

Parágrafo 3.º - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Artigo 09.º - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal.

Artigo 10 - Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela

autoridade competente.

Artigo 11 - Após a publicação do ato decisório contrário à acumulação pretendida, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração dentro de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de reconsideração deverá:

- a) ser dirigido à autoridade responsável pelo ato decisório inicial;
- b) conter novos argumentos ou novas provas;
- c) ter sua decisão publicada pela mesma autoridade a que se refere o item "a".

Parágrafo 1º - Se o pedido de reconsideração não apresentar os requisitos constantes dos itens "a" e "b" deverá ser indeferido de imediato "ex officio" pela autoridade competente.

Parágrafo 2º - Se a decisão do pedido de reconsideração for favorável à acumulação pretendida, a autoridade competente dará posse ao funcionário ou exercício ao servidor, observadas as demais exigências legais.

Artigo 12 - Em caso de indeferimento caberá recurso hierárquico dirigido ao Secretário Competente, observando o prazo máximo para o pedido de recurso do funcionário/servidor de 30 (trinta) dias.

Artigo 13- Caberá à Secretaria Municipal competente o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos na Administração Municipal.
Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Artigo 14 - Expirados os prazos dos recursos interpostos, uma vez desprovidos, caberá a autoridade competente, a que se refere o artigo 8.º deste decreto:
I – convidar o servidor a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;
II – exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado ou dispensado do outro cargo, emprego ou função.
Parágrafo Único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Ficam estabelecidas as normas para a organização dos órgãos do Sistema da Administração de Pessoal, na seguinte conformidade:
I - efetuar, periódica e regularmente, visita aos órgãos subsetoriais do Sistema para exame e verificação da regularidade dos procedimentos relativos à acumulação de cargos, empregos e funções;

II - submeter ao órgão responsável as situações não previstas nas normas e nos manuais relativos à acumulação de cargos, empregos e funções.

Artigo 16 - Os procedimentos serão estabelecidos em manual próprio para orientar e uniformizar as decisões relativas às acumulações remuneradas no âmbito do Município.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto n.º 5.744/2009. Leme, 07 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Fone: _____ Cidade: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ RG. _____

Cargo/emprego/função: _____ Reg. Jurídico: _____

3 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dias da semana	Carga Horária			Horas de trabalho Pedagógico-HTPC no caso de Professor		
	Manhã	Tarde	Noite			
2ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
3ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
4ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
5ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas
6ª.feira	Das às horas	Das às horas	Das às horas	Das	às	horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

OBSERVAÇÕES:

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

_____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo do dirigente da unidade